



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 017/2021

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 015/2021, dispondo sobre autorização para proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Município e abre o respectivo Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Louvando o esforço realizado pelo Legislativo, especialmente pela direção dessa Casa de Leis, pela transferência de recursos orçamentários, conforme Ofício nº 187/2021, de 03 de maio de 2021, a serem utilizados para suplementação de dotações do Orçamento Geral do Município, estamos encaminhando Projeto de Lei para consecução de procedimentos legais atinentes.

Diante da necessidade de melhorias nas vias urbanas, esclarecemos que os recursos ora recebidos serão destinados em sua totalidade na dotação orçamentária 02.015.0015.0452.0055.1016 – Revitalização de vias urbanas.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 268/2021
Data: 17/05/2021 - Horário: 10:52
Legislativa



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 015/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Poder Executivo alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos	
02.015.15.452.0055.1016 – Revitalização de vias urbana	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000	R\$ 1.000.000,00
S o m a	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.000.000,00
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

01.000 – PODER LEGISLATIVO	
01.001 – Câmara Municipal	
01.001.01.031.0001.2000 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 001	R\$ 200.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 001	R\$ 800.000,00
S o m a	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.000.000,00
	=====

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 015/2021, de 11/05/2021 / Fls.02)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito